



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC-8879/11**

Administração Indireta Municipal. Fundo Municipal de Saúde de Sapé. Procedimento Licitatório – Regularidade.

**ACÓRDÃO AC1-TC - 2716 /2011**

**RELATÓRIO:**

1. Órgão de Origem: Fundo Municipal de Saúde de Sapé.
2. Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 05/11, seguido do Contrato nº 027/11, celebrado com a empresa D-OXXI NORDESTE LTDA, no valor de R\$ 74.000,00.
3. Objeto: Aquisição parcelada de kits para sorologia, com cessão de equipamento para realização específico dos testes em regime de comodato, junto à Secretaria de Saúde do Município de Sapé.

A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, em seu relatório exordial, verificou a ausência de pesquisa de preços, solicitando, pois, a citação da autoridade competente para apresentar o documento ausente.

Em atendimento aos preceitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório, a atual Secretária Municipal de Saúde, Sr<sup>a</sup> Maria Luzinete dos Santos, foi citada nos termos regimentais, e encartou a devida documentação comprobatória.

Analisando as peças defensórias, a Auditoria consignou, à fl. 155, o saneamento da eiva inicialmente apontada, concluindo pela regularidade da presente licitação e do contrato decorrente.

O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o MPJTCE opinou, oralmente, pela regularidade da licitação em tela e do contrato decorrente.

**VOTO DO RELATOR:**

Considerando as constatações finais da Auditoria, voto pela regularidade do procedimento licitatório em análise, bem como do contrato decorrente.

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando os relatórios escritos da DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar **REGULARES o procedimento Licitatório** em análise, bem como o contrato dele decorrentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 06 de outubro de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE